

Brasília, 31 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória que altera e acresce dispositivos à Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que “dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários”.

2. A presente proposição tem por objetivo repor os preceitos contidos no Projeto de Lei nº 23, de 2001 (nº 3.115, de 1997, na Câmara dos Deputados), relacionados à atuação da Comissão de Valores Mobiliários, sancionado nesta data com vetos, em razão da alteração na Constituição introduzida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, que determinou ser competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa do processo legislativo para dispor sobre a criação de órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, “e”), bem como para dispor sobre servidores públicos, regime jurídico e provimento de cargos (art. 61, § 1º, II, “c”).

3. As matérias, aprovadas pelas duas Casas do Poder Legislativo e objeto do Veto Presidencial são, sem sombra de dúvida, importantíssimas para o mercado de capitais brasileiro, aperfeiçoando a atual legislação que o rege e que, por força da recente alteração constitucional, não pôde ser sancionada em razão do princípio da iniciativa. No entanto, com a utilização do aparato legal previsto na própria Constituição, podem e devem referidas matérias, amplamente discutidas pelo Poder Legislativo, ser incluídas no direito positivo brasileiro, utilizando-se dos mecanismos legais postos hoje à disposição. Refiro-me ao instrumento da medida provisória e do novel decreto

autônomo, inserido no contexto do art. 84, VI, da Constituição, na redação trazida pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

4. Todas as alterações ora propostas dizem respeito à inadiável necessidade de modernizar o órgão regulador do mercado de capitais, como medida de incentivo ao desenvolvimento da economia nacional. Com os vetos antes mencionado, urge implementar as inovações já discutidas pelo Poder Legislativo, em virtude dos efeitos positivos para a proteção dos investidores e o fortalecimento do mercado de capitais.

5. O adiamento dessas medidas poderá ocasionar graves prejuízos à economia nacional pela redução do aporte de recursos para as empresas nacionais, provocada pelas incertezas decorrentes dos referidos vetos, o que justifica, a meu ver, a adoção de medida provisória, já que presentes os requisitos de relevância e urgência. .

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que recomendam a edição da Medida Provisória anexa.

Respeitosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN

Ministro de Estado da Fazenda